



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO Nº 12/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTER  
MÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIOP  
ÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NEY PEREIRA  
COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO  
E COMÉRCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL  
EIRELI EPP.

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida:

2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicadano Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: NEY PEREIRA COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.985.893/0001-71, com sede Rua Ivan Curvello, nº 84, Lote 05, PAL 34744, QDR N, Jacarépaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.723-335, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **NEY PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 0634537-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.463.847-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por inexigibilidade de Licitação, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com base no artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.003038/2017-82 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização/fornecimento de serviços/produtos necessários à produção de um curso a distância para treinamento dos servidores e membros do Ministério Público da União, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 1117/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.003038/2017-82 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços e produtos necessários à produção deste modelo de curso são:

- Capacitação do docente para gravação da videoaula;
- Consultoria especializada para roteirização e curadoria de conteúdo;
- Confeção de slides para inserção nas videoaulas;
- Locação de estúdio para filmagens com *coach* e direção;
- Edição das videoaulas com legenda e criação de vinheta de abertura;
- Revisão da produção em vídeo;
- Revisão de produção autoral – documento em arquivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O piloto do novo modelo de cursos a distância ocorrerá no ambiente virtual de aprendizagem com duração de 5 (cinco) semanas. O curso será composto por textos complementares, fóruns de discussão, questões de múltiplas escolhas e 4 videoaulas (três videoaulas de até 15 minutos e uma videoaula de até 30 minutos). Os produtos e serviços serão realizados para a produção de curso na área jurídica com tema a definir, para uma turma com cinquenta alunos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Segue o cronograma de atividades para produção do curso:

Atividade	Período
Consultoria especializada para roteirização e curadoria de conteúdo.	Até 100 dias após a assinatura do contrato.
Gravação de quatro videoaulas: • Locação do estúdio para filmagem com serviço de iluminação, sonorização e direção de filmagem (imagens); • Coach, acompanhamento e direção de aula/apresentação.	As três primeiras videoaulas serão gravadas em apenas um dia em até 30 dias após a assinatura do contrato. A quarta videoaula será gravada durante a quarta semana do curso. O curso iniciará em setembro.
Capacitação docente em comunicação para videoaulas.	No dia anterior a gravação das três primeiras videoaulas.
Elaboração e confeção de slides; Edição das videoaulas com legenda; Criação de vinhetas (uma de abertura e uma de fechamento).	Para as três primeiras videoaulas: até 25 dias após a gravação da videoaulas. Para a quarta videoaula: até 6 dias após a gravação da videoaula. Obs.: o prazo inclui a validação pelo docente e os ajustes necessários.
Revisão dos textos complementares.	Até 15 dias após a gravação das 3 primeiras videoaulas
Gestão do projeto.	A partir da assinatura do contrato até a entrega da quarta videoaula editada.
Prazo para finalização dos serviços.	Até 150 dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os períodos estabelecidos no cronograma acima podem ser alterados, desde que previamente negociado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O detalhamento de estrutura e locais de realização dos serviços estão especificados na proposta da CONTRATADA, anexa deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
5. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. receber e aprovar os serviços;
7. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
2. cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do serviço e demais obrigações.
3. supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
4. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
5. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
7. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
8. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
9. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
10. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
11. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
13. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
14. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do serviço, zelando para que a atuação dos profissionais sejam compatível com as necessidades deste contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.
15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.

18. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

19. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

20. assegurar que os serviços objeto desse contrato serão, pessoal e diretamente coordenados/prestados pela Senhores Ney Pereira, Maria Cristina Brito Lima, Fábio Machado e Valnei Faria detentores da notória especialização.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000302, de 18/07/2017, no valor de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 17.480,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente a contar da data do recebimento definitivo de cada etapa de trabalho de acordo como o cronograma físico-financeiro abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Serviço	Produto	Valor (R\$)
Consultoria especializada para roteirização e curadoria de conteúdo.	Roteiro final de gravação de videoaula.	R\$ 4.800,00
Gravação de quatro videoaulas <ul style="list-style-type: none"><li>• Locação do estúdio para filmagem com serviço de iluminação, sonorização e direção de filmagem (imagens);</li><li>• Coach, acompanhamento e direção de aula/apresentação.</li></ul>	Declaração de Prestação de serviço que comprove a gravação das videoaulas.	R\$ 5.900,00
Capacitação docente em comunicação para videoaulas.	Declaração de Prestação de serviço que comprove a realização da capacitação docente	R\$ 650,00
Elaboração e confecção de slides; Edição das videoaulas com legenda; Criação de vinhetas (uma de abertura e uma de fechamento);	4 videoaulas editadas com legenda, slides e vinhetas de abertura; -As três primeiras videoaulas terão até 15 minutos; - A quarta videoaula terá até 30 minutos	R\$ 4.760,00
Revisão dos textos complementares.	Três textos revisados. - Cada texto deve ter entre 5 a 10 páginas.	R\$ 900,00
Gestão do projeto.	Declaração de Prestação de serviço que comprove a realização da gestão do projeto.	R\$ 470,00
	VALOR TOTAL	R\$ 17.480,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Distrital ou Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)^{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irajustável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATADA: NEY PEREIRA DE ARAÚJO FILHO

CONTRATANTE: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

TESTEMUNHA: MÔNICA MORAIS ANTUNES



Documento assinado eletronicamente por **Ney Pereira de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 19:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 19/07/2017, às 11:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 25/07/2017, às 16:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0022282** e o código CRC **6AD30256**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003038/2017-82  
ID SEI nº: 0022282



## ANEXO II

## QUADRO DE VAGAS

ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./DESENV. DE SIST.		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PA	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

  

ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PR	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

  

ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PR	BELEM	1
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PR	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PR	PATO BRANCO	1
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 12/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Ney Pereira Comunicação, Consultoria, Treinamento e Comércio de Material Educacional Eireli EPP (CNPJ 00.985.893/0001-71). Objeto: Realização/fornecimento de serviços/produtos necessários à produção de um curso à distância. Fundamento Legal: artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 25/07/2017 até 22/12/2017. Data de Assinatura: 25/07/2017. Valor Total: R\$ 17.480,00. Nota de empenho: 2017NE000302, datada de 18/07/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 3038/2017-82. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, NEY PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2017 - UASG 200031**

Processo: 114001827201584. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de confecção e instalação de móveis sob medida para a sede da Procuradoria da República no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/07/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O critério de julgamento é o menor valor global.

GRASIELE RODRIGUES ALVES LIMA  
Pregoeira

(SIDE - 26/07/2017) 200100-00001-2017NE000007

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 12/2017. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e Alsicence Engenharia e Representações Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para revisão do sistema de refrigeração da sala dos servidores de rede localizada no 3.º andar do Edifício-Sede da PR/CE, bem como implantação de mecanismo de ligação manual dos condicionadores de ar em caso de falha do sistema de refrigeração, compreendendo o fornecimento de peças e serviços, conforme disposto no Anexo I deste instrumento. Modalidade: Pregão Eletrônico 03/2017. Valor total: R\$ R\$ 7.150,00. Vigência: 04/07/2017 a 03/09/2017. Data da Assinatura: 04/07/2017. Nota de Empenho: 2017NE000400, de 29/06/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 3.3.90.39.17. Assinam: Ticiane de Paula Gondim Sanford Barros, Secretária Estadual Substituta da PR/CE, pela Contratante; e Adriano Vieira Cunha Picanço, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.001067/2017-30.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, e a Fundação Educacional Castelo Branco - FUNCAB. Objeto: Proporcionar a pre-

paração do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos. Data: 29/06/2020. Assinam: Rodrigo Vieira Teixeira, Secretário Estadual, pela Procuradoria da República/ES, e Luciano Carlos Merlo, Diretor da Fundação Educacional Castelo Branco.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 200066**

Processo: 1180000017962017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para 02 (dois) postos de carregadores em regime de horas definido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017 SEACONS/GO. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/07/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Olinda Quadra G, Lote 2 Park Lozandes - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200066-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, para atender às necessidades da sede da Procuradoria da República em Goiás, situada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Conjunto G e H, Lote 02, Park Lozandes. Goiânia Goiás. CEP 74884-120.

ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS  
DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 26/07/2017) 200066-00001-2017NE000007

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017**

Contratante: União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratado: TERMEC INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, CNPJ nº 20.296.523/0001-34. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma continuada e permanente do sistema de ar condicionado central, com objetivo de observar e monitorar as condições de operação do sistema de ar condicionado e ventilação, incluindo fornecimento de equipamentos, ferramentas e manutenções (chiller e tratamento da água de condensação) necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades do edifício sede da Procuradoria da República no Estado de Goiás. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 05/2017 e Lei 8.666/93. Valor global mensal estimado R\$ 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 meses, a partir de 24.07.2017 (inclusive). Nota de empenho: 2017NE000483. Assinam, pela Contratante, Emerson Fernandes Martins, Secretário Estadual do MPF/GO; e, pela Contratada, Juarez Batista de Faria. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Marcello Santiago Wolff. Processo nº 1.18.000.001795/2017-30. Data da assinatura: 24.07.2017.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 4/2017, firmado em 30/06/2017; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A - recuperação judicial; Objeto: Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC LOCAL destinado ao atendimento da Procuradoria da República no Estado do Maranhão (PRMA) e Procuradorias da República nos municípios de Balsas (PRM/Balsas) e Imperatriz

(PRM/Imperatriz); Amparo: Pregão Eletrônico nº 02/2017; Processo: 1.19.000.001640/2016-85; Vigência: 12 (doze) meses, de 02/07/2017 até 01/07/2018; Cobertura Orçamentária: Elemento 339039; Nota de Empenho: nº 2017NE000411, de 30/06/2017; Valor anual estimado: R\$ 45.201,43 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos); Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Bruno Rudolfo Engelhardt e Michele Fernandes Borges.

Espécie: Contrato nº 5/2017, firmado em 30/06/2017; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A - recuperação judicial; Objeto: Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC LOCAL destinado ao atendimento das Procuradorias da República nos municípios de Bacabal (PRM/Bacabal) e Caxias (PRM/Caxias); Amparo: Termo de Dispensa de Licitação nº 32/2017; Processo: 1.19.000.001640/2016-85; Vigência: 12 (doze) meses, de 02/07/2017 até 01/07/2018; Cobertura Orçamentária: Elemento 339039; Nota de Empenho: nº 2017NE000412, de 30/06/2017; Valor anual estimado: R\$ 7.024,26 (sete mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Bruno Rudolfo Engelhardt e Michele Fernandes Borges.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-EPP; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01/09/2017 a 31/08/2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. V, §1º, da Lei nº 8.666/1993; Processo: MPF/PR/MA nº 1.19.000.001005/2016-06; Cobertura Orçamentária: Elemento 339039, Programa de Trabalho 03062058142640001; Nota de Empenho: nº 2017NE000030, de 16/01/2017; Signatários: pelo Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Antônio Rosa Moita; Data da Assinatura: 13/07/2017.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PGEA nº 1.21.000.000520/2016-11.

A Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, em consonância com o disposto no Art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, INTIMA a empresa SANSORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 21.832.714/0001-36, que se encontra em local desconhecido ou indefinido, para ciência da decisão SE nº 07, de 31/05/2017, que aplicou à empresa a multa de 30% do valor estimado para a contratação dos itens 3 e 7 do Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 12/2015, consistente em R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), por não regularizar a documentação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, concedido pelo Pregoeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, e, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, nos termos do Art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93. Eventual recurso deverá ser enviado à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço, Avenida Afonso Pena, nº 4.444, Vila Cidade - Campo Grande - MS, CEP 79.020-907, ou e-mail prms-secretariaestadual@mpf.mp.br. O PGEA encontra-se franqueado à empresa, para vista irrestrita dos autos, na sede desta Procuradoria da República.

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2017.  
ADOLFO JÚNIOR LARRIERA